



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PUB. Nº 1396/2023
PUBLICADO no painel de publicações da
Câmara Municipal de Tuparendi - RS
DE: 06 / 10 / 2023
A: 06 / 12 / 2023
Domício R. de Bussello
Responsável pela publicação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Câmara de Vereadores de Tuparendi, através da Secretaria da Câmara.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de internet de fibra ótica, de 200 MB, instalação, monitoramento de rede e IP público, configuração, suporte e manutenção de internet dedicada, incluindo fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato. Pelo período de 12 (doze) meses. A contratação irá seguir os seguintes procedimentos:

2.2 Tabela: Item / Objeto / Unidade / Quantidade / Valor Unitário / Valor Total;

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de acesso a internet através de IP público, configuração, suporte e manutenção, fornecimento de equipamentos em regime de comodato (via fibra ótica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade de 200 MB) Prédio da Câmara de Vereadores.	Mês	12	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR TOTAL					
R\$ 3.000,00 (três mil reais)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O serviço à Internet descritos neste Termo de Referência visa atender a demanda da Câmara de Vereadores. A contratação do serviço de acesso à Internet, a serem executados de forma contínua, uma vez que visa, também, a obter melhor qualidade do serviço público auxiliará nos trabalhos administrativos, na pesquisa e extensão. Este serviço é de suma importância para esta Instituição, pois se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real, entretanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Adicionalmente, é importante destacar que as sessões públicas da Câmara de Vereadores de Tuparendi são transmitidas para o meio virtual, sendo acessíveis ao público em geral por meio da internet. Essa transmissão tem o objetivo de promover a transparência das atividades legislativas, permitindo que os cidadãos acompanhem as discussões, votações e decisões que afetam a comunidade.

Dessa forma, a contratação de serviços de internet se torna ainda mais crucial para garantir a qualidade e a estabilidade das transmissões virtuais das sessões. A importância da conexão de internet confiável é ressaltada por diversos motivos:

- 1) Acesso à Informação: A transmissão das sessões legislativas para o meio virtual possibilita que os cidadãos tenham acesso direto às informações discutidas e deliberadas pelos vereadores. Isso fortalece a democracia, permitindo que a população acompanhe de perto o trabalho de seus representantes.
- 2) Participação Cidadã: Com uma conexão de internet estável, a participação cidadã é ampliada, uma vez que os moradores de Tuparendi podem enviar perguntas, comentários e sugestões em tempo real durante as sessões virtuais. Isso contribui para uma maior interação entre a Câmara e a comunidade local.
- 3) Transparência e Prestação de Contas: A transmissão virtual das sessões promove a transparência das ações dos vereadores, possibilitando que os eleitores avaliem o desempenho de seus representantes e exijam prestação de contas de suas decisões.
- 4) Registro Histórico: As sessões virtuais registradas ficam disponíveis online para consulta futura, constituindo um valioso registro histórico das atividades legislativas da Câmara ao longo do tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

5) Alcance Ampliado: A transmissão virtual das sessões permite que pessoas que não podem comparecer fisicamente às reuniões presenciais possam acompanhar e participar virtualmente, ampliando o alcance e a inclusão das discussões públicas.

Portanto, a contratante dos serviços de internet para a Câmara de Vereadores deve assegurar uma conexão de alta qualidade para garantir que as sessões públicas transmitidas para o meio virtual ocorram sem interrupções ou problemas técnicos. Essa qualidade na conexão contribui diretamente para a eficácia das atividades legislativas, o engajamento cidadão e a manutenção dos princípios democráticos.

Com base nessas justificativas, a utilização da dispensa de licitação para a contratação de serviços de internet na Câmara de Vereadores de Tuparendi/RS se mostra como uma escolha coerente, visando eficiência, transparência, economia e qualidade na prestação dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço compreende:

1. Velocidade de Conexão:

Velocidade de download/upload: 200 Mbps simétricos (igual velocidade de download e upload), garantindo uma conexão rápida e eficiente para atividades online, como transmissões de sessões, videoconferências, downloads e uploads de documentos, entre outros.

2. Tecnologia de Conexão:

Fibra Óptica: Utilização de tecnologia de fibra óptica para garantir alta velocidade, baixa latência e estabilidade na conexão.

3. IP Público:

Fornecimento de IP Público Estático: O fornecedor deve disponibilizar um ou mais endereços IP públicos estáticos, permitindo o acesso remoto seguro e a configuração personalizada de serviços.

4. Equipamentos em Regime de Comodato:

Roteador/Firewall: Fornecimento e instalação de roteador/firewall capaz de lidar com a velocidade contratada e as demandas de segurança, incluindo a configuração de regras de firewall, filtragem de conteúdo e proteção contra ameaças.

5. Configuração e Suporte:

Configuração Inicial: Configuração adequada do roteador/firewall e da rede para otimizar o desempenho e a segurança da conexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Suporte Técnico: Fornecimento de suporte técnico para solucionar problemas de conectividade, configuração e eventuais interrupções de serviço.

Monitoramento: Monitoramento proativo da conexão para identificar e resolver problemas antes que afetem a qualidade do serviço.

6. Manutenção:

Manutenção Preventiva: Realização de manutenções preventivas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e da rede.

Atualizações: Atualizações regulares de firmware e software para manter os equipamentos e a segurança da rede atualizados.

7. Garantia de Eficiência:

Garantia de Desempenho: Compromisso do provedor em manter a velocidade contratada de 200 Mbps e solucionar eventuais degradações de desempenho rapidamente.

8. Cobertura e Disponibilidade:

Cobertura Abrangente: O fornecedor deve assegurar que a cobertura de sua rede de fibra óptica alcance o Prédio da Câmara de Vereadores e que a conexão seja confiável em termos de disponibilidade.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação deverá ocorrer na modalidade de Dispensa de Licitação conforme art.24, inciso II da Lei nº 8666/1993.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Adotar-se-á na licitação o tipo de MENOR PREÇO GLOBAL por item.

6.2 A escolha pela pessoa jurídica guardou obediência ao princípio da impessoalidade e da economicidade, uma vez que se objetivou a contratação pelo menor preço com pessoa jurídica que preenche os requisitos para o bom fornecimento do objeto a ser contratado.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

7.1 Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

7.2 Os serviços contratados serão executados na Câmara de Vereadores, mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todo e quaisquer custos inerentes a instalação, todos os custos (despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da contratada.

7.4. Inerente ao prazo de execução dos serviços, a contratada disporá de até 15 (quinze) –(7 dias) dias para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de dados para acesso à internet..

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contrato com empresa vencedora deverá ser assinado em 05 (cinco) dias após a adjudicação e ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

9. DO LOCAL ONDE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO

9.1. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados na Câmara de Vereadores.

10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.01– CÂMARA DE VEREADORES

01.0031.0001 – 2,001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

10.2 FORMA PAGAMENTO

10.2.1 O pagamento será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura, e poderá ser renovado a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Eventual prorrogação contratual será efetivada por escrito, com autorização da autoridade competente e a atualização obedecerá a variação de preços medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio dos servidores do Departamento Pessoal: Marta Simone Orzechoski Reginatto .

13.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02;

14.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Caberá à LICITANTE vencedora:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos a terceiros.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- c) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade.
- d) Substituir, sempre que exigido pela administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes pelo Contratante.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividades nas dependências da unidade educacional onde realizará o serviço, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício em segurança das atividades.
- f) Providenciar para que todos os seus funcionários em atividades nas dependências da unidade educacional cumpram as normas e regulamentos relativos à segurança.
- g) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e a demanda dos serviços.
- h) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- i) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j) Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do Contratante, devendo sempre retirar o eventual lixo gerado pela execução do serviço, para locais externos ao prédio, após execução dos serviços.
- l) Retirar das dependências onde está sendo realizado o serviço, todo lixo e entulho gerados, dando destino adequado aos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

- m) Arcar com todas as despesas de retirada e transporte de entulho gerado pela execução do serviço.
- n) Refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como NR 35 (trabalho em altura).
- p) Informar ao Contratante por escrito os nomes, números de RG e a função dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para que tenha acesso às dependências do Contratante para execução do objeto.
- q) A Contratada deverá fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.

15.2. Caberá a Câmara de Vereadores Contratante:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- b) O Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do instrumento contratual através de representantes.
- c) Solicitar à Contratada a retificação de qualquer execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Comunicar à Contratada, tão logo constate casos de irregularidades durante a execução dos serviços realizados para que a mesma adote medidas ao bom andamento do que foi solicitado, fixando prazo para as correções.
- e) O Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

16. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Dispensa de Licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.1.. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.1.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

17. DO VALOR

17.1. O valor total máximo estimado para a prestação de serviço é o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após pesquisa de mercado, sendo o menor preço apresentado pela empresa

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas, deverão ser solicitadas a Câmara de Vereadores de Tuparendi, Secretaria da Câmara de Vereadores, com sede na Rua João Lunardi, nº 702, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 553543-1337 no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

Tuparendi, RS 06 de setembro de 2023.

Eliza Helena Andrighetti Konzen

Presidente da Câmara